



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO  
S.S. 19/06/24  
Edival Pereira Rosa  
Presidente

### PARECER Nº 059/2024

**ASSUNTO:** O Prefeito de Salto encaminha o PL 061/2024 que reorganiza o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino (CEMAEE) e revoga dispositivos da Lei Municipal 2981/2009.

### I – RELATÓRIO

Informa, o Prefeito, que o PL 061/2024 tem por objetivo atualizar a redação da Lei Municipal 2981/2009 e que se trata de uma demanda apresentada pela própria equipe de profissionais que trabalha no CEMAEE, sendo a principal alteração a previsão de número mínimo de assistentes sociais.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

*Marcos*



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

A educação é direito de todos e essencial para a formação. Nesse contexto, as pessoas com deficiência intelectual devem ser atendidas, em razão da necessária inclusão na sociedade. Assim, a educação especial e inclusiva é importantíssima e deve ser realizada de forma eficaz.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também cuida da educação e a divide em três partes:

- 1- Educação como forma de desenvolvimento pleno do menor como pessoa;
- 2- Educação como preparo para o exercício da cidadania;
- 3- Educação como qualificação para o trabalho.

Nesse diapasão, o ECA prevê que se deve promover uma educação de qualidade aos alunos com deficiência, além de garantir a eles o direito de acessarem e permanecerem na escola e de serem respeitados, logo o estabelecimento de número mínimo de assistentes sociais na rede municipal de educação básica visa a atender as determinações da Lei Federal 13935/2019 e o que está estabelecido pelo ECA.

Por fim, as competências do CEMAEE e seus objetivos, definidos neste projeto de lei, estão de acordo com as políticas educacionais de todas as esferas de governo e buscam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência em geral e daqueles que precisam de atendimento especializado, não havendo, numa análise perfunctória, observações com relação a esses objetivos.

*Manoel A.*



## Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### III – DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

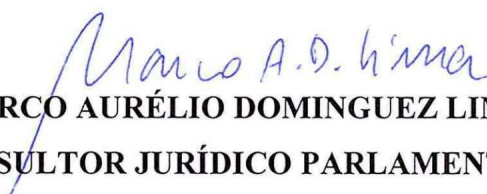
O projeto deve ser enviado à:

- 1- Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração.

### IV - CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do PL 061/2024, uma vez que a reorganização pretendida busca implantar atendimento educacional capaz de desenvolver os alunos da rede pública com qualquer tipo de deficiência, além de auxiliar aqueles que apresentam superdotação ou questões de ordem emocional.

É o parecer. Salto, 18 de junho de 2024.

  
**MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**